

Caderno 7

TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 22.376, DE 21/06/2012 PROCESSO Nº 200706087-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (200916734-00)

Órgão: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

Responsável: Maria Silva da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2007. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

1. O Art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, "por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 17.755, de 21.10.08, que negou registro aos contratos n.º 40, 135 a 158, 164 a 169, 171 e 172/2007, firmados pela FUNPAPA com Raimundo Sócrates de Castro Carvalho e outros, para o exercício das funções de *Assistente Social, Cadastrador, Supervisor, Agente Administrativo, Digitador, Auxiliar Técnico, Recepcionista, Assistente Administrativo, Pedagoga, Monitor para os Programas Bolsa Família-PBF e Atenção Integral à Família-PAIF*, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento total, para alterar decisão prolatada, considerando regulares as contas prestadas.

ACÓRDÃO Nº 22.450, DE 03/07/2012 PROCESSO Nº 201013004-00 (250022006-00)

Origem: Câmara Municipal de Chaves

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 19.694/2010

Responsável: Alexandre Ferreira Abdon Neto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Chaves. Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 19.694/2010. Conhecimento. Provimento Total.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em: Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;

II – DAR PROVIMENTO TOTAL para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 19.694/2010, para APROVAR as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de ALEXANDRE FERREIRA ABDON NETO;

III – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 612.646,20 (seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), onde se inclui R\$ 619,16 (seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.452, DE 03/07/2012 PROCESSO Nº 201203034-00 (373982006-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.502/2010

Responsável: Adécimo Gomes dos Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.502/2010. Conhecimento. Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;

II – DAR PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida,

substanciada no Acórdão 20.502/2010, para APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITUPIRANGA, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de ADECIMO GOMES DOS SANTOS;

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.398.212,31 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e um centavos), onde se incluem R\$ 135.909,97 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e nove reais e noventa e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.453, DE 03/07/2012 PROCESSO Nº 201204364-00 (1040062007-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 19.981/2010

Responsável: Higia Maria Coelho Frota – Ex-Gestor

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 19.981/2010. Conhecimento. Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;

II – DAR PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 19.981/2010, para APROVAR as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de HIGIA MARIA COELHO FROTA;

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 703.779,37 (setecentos e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.470, DE 04/07/2012 PROCESSO Nº 201104867-00 (1040022004-00)

Origem: Câmara Municipal de Tailândia

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.447/2010

Responsável: Celso Thadeu Hermes – Ex-Gestor

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Tailândia. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.447/2010. Conhecimento. Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em: Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO;

II – DAR PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida, substanciada no Acórdão 20.447/2010, de 28/10/2010, para APROVAR as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de CELSO THADEU HERMES.

ACÓRDÃO Nº 22.489, DE 07/08/2012 PROCESSO Nº 1150022002-00

Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Lúcio Tavares de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2002. Remessa da prestação de contas e dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Lúcio Tavares de Oliveira, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva das prestações de contas e dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 379.080,34 (trezentos e setenta e nove mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 31.255,06 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 10.549,84 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) em Caixa e R\$ 20.705,22 (vinte mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos) em Bancos.

ACÓRDÃO Nº 22.490, DE 07/08/2012 PROCESSO Nº 1240022003-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Alacid Gomes de Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2003. Pagamento a maior de diárias. Aprovação com ressalva. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Alacid Gomes de Lima, impondo-se a ressalva face ao pagamento a maior de diárias, devendo recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.1 – Aos Cofres Municipais:

- R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizado, referente ao pagamento a maior de diárias;

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 401.391,49 (quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 7.710,76 (sete mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.492, DE 07/08/2012 PROCESSO Nº 1390072006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Jairo Luiz Lunardi

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício de 2006. Jairo Luiz Lunardi. Não apropriação da totalidade dos encargos patronais. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Jairo Luiz Lunardi, impondo-se a ressalva face a não apropriação da totalidade dos encargos patronais.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 745.754,56 (setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 68.294,95 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.493, DE 07/08/2012 PROCESSO Nº 762792005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Esdras Cordeiro e Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício 2005. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Esdras Cordeiro e Silva.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 907.235,64 (novecentos e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 107.930,36 (cento e sete mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.494, DE 07/08/2012 PROCESSO Nº 794002003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Guilherme Antônio da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá. Prestação de Contas. Exercício 2003. Conta Agente Ordenador. Não aprovação. Cópia ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Guilherme Antônio da Costa,